

ATA NÚMERO 15 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS DEZASSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. -----

Aos dezasseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte nesta vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas realizou-se a reunião Ordinária número 15 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e estando presentes os senhores Vereadores Nelson Fernando Vargas Macedo, Isabel Cristina da Costa Nunes, Miguel Ângelo de Melo Machado e Hugo Miguel Domingos Ávila Goulart. -----
Secretariou a reunião a Técnica Superior, Márcia Isabel da Costa Machado. -----
Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

ORDEM DO DIA

1. Resumo Diário da Tesouraria;-----

Foi presente à reunião o Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia quinze de julho de dois mil e vinte, que apresenta os valores abaixo descritos: -----

Total das disponibilidades - 385.228,44€ -----

Operações Orçamentais - 362.100,16€-----

Operações Não Orçamentais - 23.128,29€-----

O Executivo tomou conhecimento.-----

2. Alteração Orçamental nº 5 às Grandes Opções do Plano de 2020 - para ratificação;-----

Foi presente à reunião a Alteração Orçamental n.º5 e Alteração às Grandes Opções do Plano de 2020.-----

O senhor Vereador Hugo Goulart questionou se o valor de 78.200,00€ (setenta e oito mil e duzentos euros) para reforço de rúbrica, se destina ao pagamento do processo de Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada Proc. Nº. 2/ 20.OBEPEDLL - Acção Administrativa Ref. 004217126 movido pela empresa *Tecnovia Açores* contra este Município. -----

O senhor Presidente da Câmara respondeu afirmativamente. -----



O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a ratificação da Alteração Orçamental em apreciação, com os votos contra dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *O reforço do financiamento em 78.200€ para “operações financeiras” relacionado com os juros de mora que a Câmara Municipal foi condenada a pagar pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, na sequência da ação interposta pela Tecnovia, e que se reporta a trabalhos de pavimentação realizados em 2014 e 2015, no valor total final apurado de 218.208,16€, que nunca haviam sido pagos. --- Não nos parece aceitável que a autarquia e os munícipes sejam penalizados de forma tão expressiva pelo facto deste processo não ter sido conduzido com o rigor necessário, pelo que votamos **contra** no ponto 2 da ordem de trabalhos da presente reunião. -----*

3. Delegação de Competências do Executivo no Presidente da Câmara Municipal - Despacho Interpretativo - para conhecimento; -----

Foi presente à reunião o seguinte despacho: *Considerando que, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, por regra o Presidente da Câmara Municipal só tem competência própria para autorizar despesas no limiar igual ou inferior a € 149.639,37 (“30 mil contos”) e que, nos termos do n.º 1 do art. 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente (com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea a) do artigo 39.º, todas da mesma Lei), com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores; e considerando, ainda, o disposto no nº 2 do artigo 29.º do referido DL nº 197/99, de 8/6, na sua redação atual, que estabelece que, em matéria de realização de despesas públicas e da contratação pública, as competências atribuídas às câmaras municipais podem ser delegadas nos seus presidentes até 150 000 contos (€ 748 196,85), determino, pelo presente despacho interpretativo, e no sentido de afastar quaisquer dúvidas quanto à integralidade da atuação do signatário em tudo o que importe ao desenvolvimento concreto dos poderes que me foram conferidos, interpretar que a deliberação da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 24 de outubro de 2017, no que tange à delegação de poderes conferida ao signatário, tem implícito o entendimento legal, tal seja o de que, no que toca quer à alínea f), e, sempre que importem aquisições de bens e*

serviços, locação ou realização de empreitadas, também no que se refere às subalíneas bb), cc), dd), ee), ff), qq), uu), todas do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aponta no sentido de autorizar ao signatário a realização de despesas da competência do executivo camarário entre o limiar legal de € 149.639,37, exclusive, até ao limiar legal fixado pelo n.º 2 do artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, ou seja até € 748 196, 85, inclusive. -----

Informe-se a câmara municipal em sua próxima reunião de todo o teor do presente despacho, para os efeitos que a mesma tiver por mais convenientes. -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

4. Autorização para a Contratação de Empréstimo Municipal de Médio e Longo Prazo de 125.093,57€, (Furacão Lourenço) a enviar à Assembleia Municipal - para deliberação; -----

Foi presente à reunião o seguinte relatório relativo para a Autorização para a Contratação de Empréstimo Municipal de Médio e Longo Prazo de 125.093,57€, (Furacão Lourenço) a enviar à Assembleia Municipal: -----

Relatório

Contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (OBRAS REQUALIFICAÇÃO DAS ZONAS BALNEARES, EDIFÍCIOS E REDE VIÁRIA - FURACÃO LORENZO)**

Membros do júri: -----

Designados para o presente procedimento por despacho do Senhor Presidente da Câmara aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte: -----

✚ **Presidente:** Isabel Cristina da Costa Nunes, vereadora da Câmara Municipal das Lajes do Pico; -----

✚ **Vogais:** Berta Luísa Pimentel Bettencourt, Assistente Técnica e Márcia Machado, Técnica Superior; -----

✚ **Suplentes:** Nelson Macedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico e Diana Margarida Furtado de Sá Pina, Assistente Técnica, com funções de secretária. -----

Reunião efetuada aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte, destinada à elaboração do relatório no âmbito do procedimento acima referenciado, com o objetivo

de proceder à análise e avaliação das propostas apresentadas, tendo por base os critérios de adjudicação adotado. -----

I - Análise das propostas-----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----

N.º Ord em	Concorrente	Registo de entrada	
		N.º	Data
1	Banco Santander Totta, S.A.	3290	03.07.202
2	Caixa Crédito Agrícola	3291	03.07.202
3	Caixa Geral de Depósitos	3293	03.07.202

Procedeu-se à leitura do convite datado do dia vinte e cinco de junho de dois mil vinte, remetido a quatro instituições com balcão no concelho das Lajes do Pico, onde constam as condições para a contratação do empréstimo e os critérios de avaliação, a saber: -----

Montante a contratar:125.093,57€ (cento e vinte e cinco mil, noventa e três euros e cinquenta e sete cêntimos); -----

Os critérios de adjudicação são: -----

- Juro anual e spread implícito; -----
- Comissões e custos processuais.-----

Analisadas as propostas, o júri deliberou por unanimidade admitir todas as propostas apresentadas. -----

II - Avaliação e ordenação das propostas-----

As propostas admitidas têm as características descritas no quadro anexo. -----

O Júri deliberou, por unanimidade, remeter o presente relatório e propostas anexas, ao Executivo, para análise e decisão, considerando que a proposta mais vantajosa para a Autarquia é a apresentada pelo **Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A.** por apresentar o spread, comissões e custos processuais mais baixo. -----

III - Adjudicação e formalidades complementares-----

1 - Proposta de adjudicação-----

Face ao que foi referido anteriormente e pelo fato do concorrente **Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A.** ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Autarquia, o júri deliberou por unanimidade propor que a contratação do "Empréstimo de Médio Longo

PrazoObras requalificação das zonas balneares, edifícios e rede viária - Furacão Lorenzo”, para o montante a contratar de 125.093,57€ (cento e vinte e cinco mil, noventa e três euros e cinquenta e sete cêntimos) lhe seja adjudicada nas condições da proposta apresentada. -----

O júri destaca, no entanto, que, antes da adjudicação, a autorização para a contração do empréstimo é da competência da assembleia municipal, nos termos do estabelecido no nº 5 do art. 49º da Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013, de 3/9), de acordo com o qual: -----

“5 - O pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.” -----

Mais recorda o júri que, de acordo com o estabelecido no nº 6 da mesma disposição legal: -----

“6 - Os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal previstos na secção seguinte, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”.-----

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, deverá então – e só então – o executivo adjudicar a proposta em referência, notificando o adjudicatário, acompanhada do presente “*Relatório*” e, bem assim, por aplicação, v.g., do princípio geral da transparência, igualmente notificando-a às demais entidades bancárias consultadas, ao que se seguirá a celebração do contrato para o efeito de posterior submissão ao visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos legais.--

O Júri do Procedimento: -----

O Presidente: _____
(Isabel Cristina da Costa Nunes)

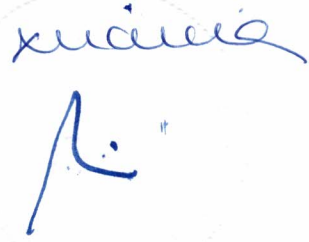

Vogal Efetivo: _____
(Berta Luísa Pimentel Bettencourt)

Vogal Efetivo: _____
(MárciaIsabeldaCostaMachado)

Mapa comparativo

<p>✚ Caixa Geral de Depósitos</p>	<p>✚ Caixa Crédito Agrícola</p>	<p>✚ Banco Santander Totta, S.A.</p>
<p>Taxa de juro: O empréstimo vencerá juros à taxa de 1% ao ano, acrescida de uma componente variável correspondente à "média aritmética simples das taxas "Euribor" a 6 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima";</p>	<p>Taxa de juro: "Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, calculada pela média aritmética simples das cotações diárias ao mês anterior ao período de contagem de juros, arredondado à milésima, com revisões semestrais"; A taxa em vigor no empréstimo nunca poderá ser inferior ao <i>spread</i>.</p>	<p>Taxa de juro: "Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa correspondente à média aritmética simples das taxas Euribor a 6 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida de um <i>spread</i> de 2 pontos percentuais, a qual será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante. Em nenhuma das circunstâncias pode o valor dos juros remuneratórios ser inferior ao valor do <i>Spread</i> indicado no parágrafo anterior";</p>
<p>Prazo: 20 anos</p>	<p>Prazo: 20 anos</p>	<p>Prazo: 20 anos</p>
<p>Spread: 1%</p>	<p>Spread: 1,5%</p>	<p>Spread: 2%</p>
<p>Comissões: - Isentas;</p>	<p>Comissões: - Concessão: 0,5% sobre o capital concedido; - Análise: 150,00 euros; - Comissão de regularização trimestral: 15 euros;</p>	<p>Comissões: - Isento de Comissão excepto no incumprimento de juros: comissão de 4% sobre o valor de cada prestação vencida e não paga a título de comissão por recuperação de valores</p>

		<p>de dívida, a crescer aos juros moratórios. Se inferior a 12€ ou superior a 150 €, a comissão a cobrar será de, respectivamente de 12€ ou 150€. Caso a prestação vencida e não paga for superior a 50.000,00€ a comissão não poderá exceder 0.5% do valor da referida.</p>
<p>Valor Imputado ao Município: - 139.347,31€</p>	<p>Valor Imputado ao Município: - Não discriminado</p>	<p>Valor Imputado ao Município: - 155.439,50 €</p>



 7

reunião



O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a Autorização para a Contratação de Empréstimo Municipal de Médio e Longo Prazo de 125.093,57€, (Furacão Lourenzo) a enviar à Assembleia Municipal, com a abstenção dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *A contratação de empréstimo no valor de 125.093,57€, pelo prazo de 20 anos, destinado ao cofinanciamento das obras de requalificação das zonas balneares, edifícios e rede viária na sequência dos danos causados pelo furacão Lourenzo, no âmbito dos Contratos ARAAL celebrados com o Governo Regional, merece, da nossa parte, as seguintes considerações:* -----

- 1. Este empréstimo visa dotar a autarquia da necessária capacidade financeira para assegurar a quota-parte relativa ao autofinanciamento no âmbito dos dois Contratos ARAAL celebrados com o Governo Regional e que, no total, vão significar um investimento de 833.957,14€.-----*
- 2. As intervenções em causa são verdadeiramente importantes e urgentes para o concelho das Lajes do Pico;-----*
- 3. O recurso a este empréstimo implica encargos em juros superiores a 14 mil euros (não havendo qualquer alteração da indexante no período contratual).----*
- 4. Contudo, importa sublinhar que determinadas opções políticas assumidas no decurso deste mandato, com especial relevância para o aumento excessivo dos recursos humanos da autarquia, cujo impacto anual ascende, para já, aos 525 mil euros, tendo como consequência a redução muito significativa da capacidade de investimento da Câmara Municipal, no imediato e a prazo.-----*
- 5. Embora reconheçamos existir capacidade legal de endividamento por parte da autarquia, sublinhamos ainda assim a nossa preocupação com a herança financeira que resultará do somatório destas opções políticas, desde os diversos empréstimos de médio e longo prazo que têm vindo a ser celebrados este mandato, acrescidos dos encargos galopantes com os recursos humanos da autarquia.-----*

*Atendendo às considerações expostas, os vereadores do Podemos Mais **abstêm-se** relativamente à proposta apresentada no ponto 4. -----*

5. Despacho para a abertura de concurso público para a aquisição de prestação de serviços para desinfestação de térmitas no município das Lajes do Pico - para ratificação; -----

Foi presente à reunião o seguinte despacho: Tendo presente a necessidade de se combater a infestação por térmitas no Município, conforme Programa do Procedimento e Caderno de Encargos (incluindo as respetivas especificações técnicas e tudo gentilmente cedido/elaborado para a autarquia pela Direção Regional da Habitação), em anexo, dando-se por reproduzidos, importa providenciar pela aquisição dos serviços de desinfestação correspondentes; -----

Deverá, deste modo, efetivar-se igualmente o correspondente procedimento de contratação, no caso, em função do valor, devendo ser o de concurso público, à luz do disposto, v.g. no art. 20º/1, a) do CCP. -----

Em função da informação, em anexo, também disponibilizada pela Direção Regional da Habitação, fixa-se, no caso, o preço base em € 110 000,00 (cento e dez mil euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias. -----

Já em matéria de dotação orçamental, constata-se a aprovação pela assembleia municipal dos competentes elementos/documentos previsionais, com as correspondentes dotações e levar-se-á em conta, aquando da adjudicação, o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho. -----

*Atento o prazo de execução contratual previsto, tem-se igualmente em consideração a **autorização plurianual de encargos** conferida pela assembleia municipal em reunião do dia 6 de dezembro de 2019. -----*

Luís



Por outro lado, o contrato a celebrar é também suscetível de poder ser interpretado como convocando a disciplina de contratação correspondentemente aplicável à luz do estabelecido na Lei nº 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), quando, no seu art. 68º, nomeadamente para o efeito do disposto nos seus nºs 1, 2, 3 e 4, estipula: -----

“(…)

1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2020 venham a renovar-se ou a celebrar -se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar:-----

a) Os valores dos gastos de 2019, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou-----

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2019.-----

2 — Excluem-se do disposto no número anterior os gastos com:----

a) Os contratos referidos no n.º 6 do artigo 64.º;-----

b) Os contratos de aquisição de serviços para a execução de projetos ou atividades que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e no âmbito do MFEEE;-----

c) Os contratos de aquisição de serviços relativos a projetos e serviços de informática para a implementação do

*Sistema de Normalização Contabilística para as
Administrações Públicas (SNC -AP);-----*

*d) As novas competências das autarquias locais e das
entidades intermunicipais no âmbito do processo de
descentralização.-----*

*3 — Por gastos com contratos de aquisição de serviços no
subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos
assumidos.-----*

*4 — Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos
serviços competentes, o órgão da autarquia local ou entidade
intermunicipal com competência para contratar, em função do
valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1,
nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de
8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da
República n.º 86/2011, de 11 de abril.-----*

(...)"

**Pelo que haverá que aferir se, in casu, a situação de contratação que ora se
equaciona respeita aqueles condicionalismos legais-regra.-----**

**Nestes termos, conforme informação dos serviços municipais, por comparação
com as prestações de serviços do ano de 2019, trata-se agora de um serviço com
objeto distinto de qualquer outro anterior, pelo que sempre se deve
concretamente convocar, nas circunstâncias do caso, o disposto no seu n.º 4 do cit.
art. 68º da Lei do OE, dando-o de novo por reproduzido.-----**

Nestes termos,-----

*a) Verifica-se que a contratação que ora se equaciona preenche os supra
mencionados pressupostos e requisitos legais, tudo conforme informação
dos competentes serviços desta autarquia, que se anexa, dando-se por
reproduzida.-----*

seção



- b) Não existe impedimento conhecido à celebração contratual, quer em função do regime de contratação adotado, quer porque sempre se verificará/acautelará, in casu, estarem reunidos os pressupostos do art. 55º do CCP (o que, na fase de habilitação do procedimento, igualmente se aferirá).-----

Nestes termos e conforme informação dos competentes serviços desta autarquia, que se anexa, dando-se por reproduzida:-----

- a) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2020 (e tendo em consideração ainda a autorização plurianual de encargos conferida pela assembleia municipal na sua deliberação datada de 6 de dezembro de 2019), pela rubrica 010207010203, e classificada no plano plurianual de investimentos com o número 2 41 2019/14 conforme se pode comprovar pela declaração de cabimento que se anexa;-----
- b) Não existe impedimento conhecido à celebração do contrato, quer em função do regime de contratação adotado, quer porque sempre se verificará/acautelará, in casu, estarem reunidos os pressupostos do art. 55º do CCP (o que, na fase de habilitação do procedimento, igualmente se aferirá);-----
- c) Os serviços serão efetivados sem subordinação hierárquica, para todos os devidos e legais efeitos;-----
- d) E, como é sabido, público e manifesto, a autarquia não dispõe de técnicos qualificados especialmente na área em apreço;-----

Pelo que se verifica que o contrato que ora se equaciona preenche os supra mencionados pressupostos e requisitos legais.-----

Em conformidade, tendo presente o disposto na aplicação conjugada dos arts. 35º/1, a) e f) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, 18º/1, a) do DL nº 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo art. 14º/1, f) do DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou inicialmente o CCP, deve ser dado início ao procedimento de “**concurso público**” para a nova contratação em apreço, face ao quadro legal acima exposto e

considerando-se igualmente o Anúncio, o Programa do Procedimento e caderno de encargos que se juntam, e que ora também se aprovam, nos termos do artigo 40º/1, c) e 2 do Código dos Contratos Públicos, com a atual redação, dando-se por reproduzidos.-----

Do acima explanado, resulta adequadamente fundamentada a (i) decisão de contratar, a (ii) decisão de escolha do procedimento e (iii) a fundamentação do preço base (arts. 36º/1, 38º, 17º/7 e 47º/3 do CCP, com a atual redação), incluindo para o efeito das pertinentes disposições orçamentais, pelo que se determina que se efetive o procedimento administrativo habilitante à celebração de um contrato de prestação de serviços para **DESINFESTAÇÃO DE TÉRMITAS NO MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO.**

Nos termos do art. 46ºA/2 do CCP, não se impõe a contratação por lotes, face ao preço base acima fixado.

Nos termos do art. 67º/1 do CCP, o Júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Rui Alberto Borges Pereira de Jesus;-----

1.º vogal: Renato Filipe Chaves Garcia;-----

2.º vogal: Isabel Cristina da Costa Nunes;-----

1.º suplente: Nelson Fernando Vargas Macedo;-----

2.º suplente: Márcia Isabel da Costa Machado.-----

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente seja substituído pela vogal Isabel Cristina da Costa Nunes.

Nos termos do nº 5 do cit. art. 67º do CCP, **antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII** ao Código dos Contratos Públicos, com a atual redação.

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**, que, desde já, fica designado como sendo o Engenheiro Civil, Renato Filipe Chaves Garcia.

sucesso



O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a ratificação do Despacho para a abertura de concurso público para a aquisição de prestação de serviços para desinfestação de térmitas no município das Lajes do Pico.-----

6. Despacho para a abertura de concurso público para a empreitada de reabilitação e ampliação das Antigas Casas dos botes das Lajes do Pico - para conhecimento;-----

Tendo presente o empreendimento municipal acima identificado e os pressupostos públicos subjacentes à necessidade da sua realização, empreendimento aquele que consta do Orçamento Municipal e, atento o seu prazo de execução (12 meses), também de autorização plurianual para a repartição de encargos, conferida pela assembleia municipal na sua reunião de ordinária de 6 de dezembro 2019. -----

Considerando que se encontram elaborados tanto o projeto técnico para o efeito, como os elementos concursais, todos para aprovação do signatário, porquanto, atenta a despesa a autorizar para o efeito do presente procedimento, em função do preço base a fixar no presente despacho, a mesma contém-se no âmbito dos limites legais (€ 748 196,85) previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e assim enquadrada, no caso, no âmbito da delegação de poderes conferida pelo executivo camarário ao signatário na sua reunião de 24 de outubro de 2017, ex vi da alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Tem-se nesta sede por reproduzido o projeto técnico da obra que implicou uma reapreciação dos pressupostos subjacentes à decisão de contratar, designadamente por elevação da estimativa orçamental relativamente ao anteriormente considerado. -----

Nestes termos, aprova-se o projeto técnico de execução (para que foi legalmente necessária a sua revisão por parte de entidade terceira, por ser obra da categoria III ou superior, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do D.L.R n.º 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, e anexo II à Portaria n.º 701-H/2008, de 29/7); e autoriza-se a abertura do procedimento administrativo para lançamento da "Empreitada de Reabilitação e

*Ampliação das Antigas Casas dos Botes Baleeiros das Lajes do Pico”, através de concurso público, com publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e no Diário da República, com o preço base de 504.623,76€, (quinhentos e quatro mil seiscientos e vinte e três euros e setenta seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 4%, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36º e do artigo 38º do CCP e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14º, da alínea b) do artigo 19º e do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, com a sua atual redação – Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores; e a executar no prazo máximo de 365 dias (12) meses. Aprova-se ainda, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a **minuta do anúncio**, tanto a publicar no DR como no JORAA, o **programa do procedimento** e o **caderno de encargos**, todos em anexo e dando-se nesta sede por reproduzidos. -----*

Fundamentação do preço base: para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 47º do CCP (e, reflexamente, para o efeito da estimativa do valor do contrato – art. 17º/7 do CCP), os serviços técnicos da Câmara Municipal das Lajes do Pico consideraram que (conforme informação em anexo, dando-se por reproduzida), “Os preços unitários considerados na estimativa orçamental da empreitada ora em referência e que servirá para a definição do preço base da empreitada, foram obtidos do histórico dos preços médios unitários de atividades de obras da Câmara Municipal, realizadas e em curso, com características semelhantes, neste caso primordialmente a construção de edifícios, bem como calculados com base em preços unitários de atividades comparáveis em obras em curso ou realizadas na ilha do Pico e ainda a consulta a empresas que exercem atividade nesta mesma ilha. Procedeu-se à medição do projeto e elaborou-se o mapa de medições com a listagem dos trabalhos apresentados de forma sequencial, tendo-se identificado e quantificado cada uma das atividades, incluindo os respetivos preços unitários, cuja estimativa da obra importa em € 504.623,76 (quinhentos e quatro mil seiscientos e vinte e três euros e setenta seis cêntimos), a acrescer do IVA, em função da natureza dos trabalhos em causa na presente empreitada, sendo adequado o prazo de 365 dias para

sucesso



a sua execução. Assim, o preço base foi obtido, tendo em conta o registo de obras semelhantes de construção civil anteriormente realizadas no mercado local, neste caso a construção de edifícios com arranjos exteriores, os meios disponíveis na ilha e os necessários, o conseqüente impacto dos transportes marítimos no transporte dos materiais e equipamentos, a relevância das atividades mais expressivas e, ainda, a dimensão da obra.-----

Considerando, nesta medida, atento o acima exposto, é possível assim fundamentar-se o preço base do procedimento a empreender e o prazo estimado para a sua efetivação, deste modo apontando-se a fixação do preço base em € 504.623,76 (quinhentos e quatro mil seiscientos e vinte e três euros e setenta seis cêntimos) e do prazo de execução de 365 dias (12) meses, valores corroborados pela equipa revisora do projeto.

Tendo, ainda, presente que:-----

a) O preço base, fixado no caderno de encargos, acentua-se, em função da natureza da obra, é enquadrável na categoria III ou superior (cfr. art. 30º/nº 2 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, e anexo II à Portaria nº 701-H/2008, de 29/7) pelo que foi objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo, igualmente em anexo;-----

b) Para efeitos da fixação do preço total anormalmente baixo, uma vez que a matéria é ainda disciplinada pelo diploma regional da contratação pública no que às empreitadas respeita, é o mesmo ora fixado em conformidade com o disposto no nº 2 do art. 29º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, do seguinte modo: considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base do concurso – e tem aplicação, *ipsis verbis*, o disposto nos nºs 3 a 6 do art. 29.º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, dando-se nesta sede por reproduzidos.-----

Fundamentação de não contratação por lotes: Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 46º-A do CCP, dando-se por reproduzido, o valor da obra implica a necessidade da sua contratação por lotes, dado que o valor previsto para a obra é superior a € 500.000,00, contudo, atendendo que a obra respeita a um conjunto de edifícios

geminados e interligados entre si, conjunto que será ampliado mantendo toda a unicidade ao nível da estrutura existente e das infraestruturas prediais de abastecimento de água, eletricidade, telecomunicações, saneamento, etc., formando deste modo um agrupado incindível do ponto de vista técnico, funcional e passível de causar graves inconvenientes para a entidade executante, do ponto de vista da garantia da obra, nomeadamente, dos prazos previstos, na Portaria 959/2009, de 21 de agosto, e no CCP, entende-se que a gestão de um único contrato é aquela que se revela mais eficiente para a execução da obra a concurso.-----

O Projeto de Execução foi elaborado nos termos do estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e enquadra-se na Categoria III, conforme a citada Portaria, e, face à estimativa de custo da obra, na classe 3 de habilitação, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2003/A, de 6 de maio.-----

O projeto de execução integra os seguintes elementos, conforme declarado pelo gabinete projetista, tal como a informação em anexo, dando-se por reproduzida:-----

- Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do CCP;-----*
- Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.-----*
- Levantamentos e análises de base e de campo;-----*
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável;-----*
- Planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto nos artigos 358.º e 359.º do CCP.-----*
- Estudo geológico e geotécnico.-----*

Relativamente aos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável, o Projeto de Execução referente à obra de Empreitada de Reabilitação e Ampliação das Antigas Casas dos Botes Baleeiros das Lajes do Pico propõe que seja dispensada a Avaliação de Impacte Ambiental, pelo facto de o projeto de execução referido se encontrar fora do âmbito, não havendo

sucesso



aplicabilidades no que concerne à elaboração de estudo de impacte ambiental, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 1.º, e respetivos anexos I e II, do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.-----

Quantos aos estudos de impacte social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor, a obra de Empreitada de Reabilitação e Ampliação das Antigas Casas dos Botes Baleeiros das Lajes do Pico será realizada em terreno pertencente ao Município, não havendo lugar a expropriações, nem a qualquer impacte social, económico ou cultural. -----

Relativamente aos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, não foi necessária a realização de ensaios laboratoriais, ou outros, para a elaboração do projeto, para além dos mencionados no Estudo Geológico e Geotécnico.-----

O prazo (30 dias), fixado no artigo 16.º. do Programa de Procedimento para a apresentação de propostas respeita o estabelecido nos arts. 63º, 135º e 470º do CCP e 39º/5 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12. -----

Na verdade, é ajustado o referido prazo de 30 dias para formulação de propostas, porquanto as prestações objeto do contrato a celebrar não são especialmente complexas, conforme é das regras da arte aplicáveis, sendo os aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos claros, e não envolvendo uma morosidade especial em caso de necessidade de prévia inspeção ou visita ao local. -----

Consulta a outras entidades:-----

Foram consultadas as seguintes entidades: Direção Regional do Ambiente, Direção Regional do Turismo, Delegação de Ilha da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, Direção Regional dos Assuntos do Mar, Direção Regional da Cultura, Eletricidade dos Açores (EDA) e Administração dos Portos do Triângulo e Grupo Ocidental, SA, as quais emitiram parecer favorável, conforme ofícios cujas cópias se anexam, dando-se por reproduzidas. -----

Finalmente, elege-se a modalidade multifator, melhor relação qualidade-preço como integrante do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa – art. 74.º do CCP e artigo 26.º do PP) deixado à concorrência.-----

Autorizada, pela assembleia municipal, sob proposta do executivo, a repartição de encargos para os anos de 2020 e 2021, atento o prazo de execução da obra. A despesa a realizar encontra-se enquadrada na rubrica 010207010302 e no Plano Plurianual de Investimentos 2 4.2 2017/20 e n.º sequencial de cabimento 17852, tal como resulta do documento de cabimento junto em anexo.-----

Utilizado o procedimento de Concurso Público, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos;-----

Aprovadas as peças do procedimento que se anexam (Anúncio, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos do Concurso, nos termos da alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º e de acordo com os arts. 41.º, 42.º e 43.º do Código dos Contratos Públicos;-----

São designados para júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, os seguintes elementos, devendo antes do início de funções, os membros do júri subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP e que dele faz parte integrante: -----

Membros efetivos:-----

Presidente – Rui Alberto Borges Pereira de Jesus; -----

Vogal – Isabel Cristina da Costa Nunes;-----

Vogal – Nelson Fernando Vargas Macedo; -----

Membros suplentes:-----

Diana Margarida Furtado de Sá e Pina;-----

Márcia Isabel da Costa Machado.-----

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, na sua redação atual, são delegadas as seguintes competências no Júri: -----

assinar e manter a correspondência relacionada com o normal decorrer do processo de concurso, nomeadamente a correspondência entre a entidade adjudicante e os

concorrentes, as respostas aos pedidos de esclarecimento solicitados pelos concorrentes e a correspondência com o projetista necessária nesta fase do concurso. -----

É designado para gestor do procedimento e do contrato, Renato Filipe Chaves Garcia, que, conforme recentemente conhecida orientação do IMPIC, que ora se acolhe, no momento da celebração do contrato deverá igualmente subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos mesmos termos que os elementos do júri. -----

O Executivo tomou conhecimento.-----

7. Estabelecimento da Taxa Municipal de Passagem, no valor de 0,25%, ao abrigo do artigo 106º da Lei nº5/2004 de 10 de fevereiro, a enviar à assembleia Municipal- para deliberação;-----

Foi presente à reunião proposta para o Estabelecimento da Taxa Municipal de Passagem, no valor de 0,25%, ao abrigo do artigo 106º da Lei nº5/2004 de 10 de fevereiro, a enviar à assembleia Municipal. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Estabelecimento da Taxa Municipal de Passagem, no valor de 0,25%, ao abrigo do artigo 106º da Lei nº5/2004 de 10 de fevereiro, a enviar à assembleia Municipal. -----

8. Do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada Proc. nº 2/20.0BEPDL- Ação Administrativa Ref. 004217126 - para conhecimento; -----

O senhor Presidente da Câmara explicou que foi produzido relatório técnico, que comprova que a empresa *Tecnovia Açores* realizou trabalhos a este Município, que não foram objeto de pagamento. O pagamento deverá ser feito, por prestações, até ao final deste ano.-----

O senhor Vereador Hugo Goulart questionou qual o motivo que conduziu a que esta situação se perpetuasse no tempo.-----

O senhor Presidente da Câmara respondeu que a avaliação efetuada demonstra que, efetivamente o Município deve o montante à referida empresa e que, assim sendo, deve haver o devido pagamento. -----

O Executivo tomou conhecimento.-----

9. Mapa de pessoal 2020, 1ª Alteração - para deliberação;-----

Foi presente à reunião a seguinte Proposta Alteração Mapa de Pessoal 2020:-----

1 – Considerando que o Mapa de Pessoal para 2020 é o instrumento de gestão, de elaboração anual, que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o Município de Lajes do Pico carece para o desenvolvimento das suas atividades permanentes ou temporárias.-----

2 – Considerando que nos termos do artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de junho, LTFP, os órgãos e serviços preveem, anualmente, no respetivo mapa de pessoal, doravante Mapa de Pessoal, a indicação dos postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das respetivas atividades, podendo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, nos seus termos referenciados.-----

3 – No Mapa de Pessoal, que se propõe para 2020, foram consideradas as seguintes variáveis:-----

3.1-Necessidade de recursos humanos identificados pelos serviços para reforço das equipas dos trabalhadores e para fazer face aos novos desafios que se vão colocando à Autarquia.-----

3.2-Atualização dos postos de trabalho com vista à integração de novos trabalhadores resultante do Programa de Regularização dos Vínculos Precários, aprovado pela Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, e que, por questões orçamentais, não pode ocorrer no ano passado, com vista à sua integração nas carreiras/categorias do Mapa de Pessoal, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 21º da Lei nº 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020.-----

3.3-Situações de mobilidade intercarreiras, conciliando, as necessidades de recursos humanos deste Município com a valorização profissional dos seus trabalhadores,

permitindo que os mesmos ascendam a carreira superior. -----

3.4-Alargamento de vagas a que possam candidatar-se candidatos com ou sem vínculo de emprego público, e que através do alargamento permitem a satisfação de carências em áreas deficitárias.-----

4-Considerando as variáveis supra mencionadas, a proposta de Mapa de Pessoal reflete, no que diz respeito à carreira de Técnico Superior: -----

4.1-A concretização das áreas de licenciatura dos postos de trabalho vagos nesta carreira que permita o recrutamento, para a Unidade Núcleo de Apoio Técnico, de 1 Técnico Superior na área de Biologia e de 1 Técnico Superior na área de Direito de acordo com as competências que se pretende prosseguir naquele serviço; -----

4.2-O recrutamento para o Núcleo de Ação Social e Cultural com a criação de um posto de trabalho nesta carreira, na área da Música, atentas as competências a prosseguir pelo mesmo. -----

4.3-O recrutamento para a Unidade Técnico-Administrativa através da criação de um posto de trabalho nesta carreira, na área de Contabilidade, atentas as competências a prosseguir por aquela unidade orgânica.-----

4.4-A criação de 3 postos de trabalho nesta carreira, na Unidade Técnico-Administrativa, visando possibilitar a mobilidade intercarreiras de trabalhadores necessários à prossecução das competências da mesma.-----

5-No que toca à carreira de Assistente Técnico, reflete: -----

5.1-A criação de um posto de trabalho – Desenhador- que permita o recrutamento de um posto de trabalho para a Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social Económico e Territorial.-----

5.2- A criação de 1 posto de trabalho nesta carreira que permita a regularização de pessoal ao abrigo da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, na Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social Económico e Territorial. -----

6-No que toca à carreira de Assistente Operacional reflete:-----

6.1- A criação de 7 postos de trabalho nesta carreira que permita a regularização de pessoal ao abrigo da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, na Unidade de Ambiente,

Serviços Urbanos, Infra-Estruturas e Equipamentos Municipais. -----

7-Em tudo o mais o Mapa de Pessoal reflete de igual modo, tal como já referido, a indicação dos demais postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das respetivas atividades, permitindo assim promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal para o Município das Lajes do Pico, nos seus termos referenciado refletindo assim as necessidades permanente das atividades a prosseguir pelas unidades orgânicas que compõem os serviços integrantes da estrutura e organização do Município das Lajes do Pico a que se reporta o Aviso nº 9366/2010, publicado no DR, 2ª série, nº 90, de 10 de maio de 2010, com as alterações efetuadas pelo Aviso nº 5927/2011, publicado no DR 2ª série nº 41 de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho nº 4105/2013, publicado no DR 2ª série nº 55 de 19 de março de 2013. -----

5-Considerando que, nos termos do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 25º da mesma lei, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, o Mapa de Pessoal para 2020; -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal das Lajes do Pico delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 30º da LTFP, alínea a) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, o seguinte: -----

- Aprovar o Mapa de Pessoal para o ano de 2020 de acordo com o mapa anexo à presente proposta de molde a prever o número de postos de trabalho de que o Município das Lajes do Pico carece para o desenvolvimento das suas atividades para o ano de 2020 e o seu conseqüente envio para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos legais. -----

Foi presente à reunião a seguinte Proposta: -----

1 – Considerando que o Mapa de Pessoal para 2020 é o instrumento de gestão, de elaboração anual, que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o

Luís



Município das Lajes do Pico carece para o desenvolvimento das suas atividades permanentes ou temporárias. -----

2- Considerando que foi aprovado o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal das Lajes do Pico para o ano de 2020, em reunião do órgão Executivo de 23/06/2020 e do Órgão Deliberativo de 30/06/2020; -----

2 - Considerando que nos termos do artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de junho, LTFP, os órgãos e serviços preveem, anualmente, no respetivo mapa de pessoal, doravante Mapa de Pessoal, a indicação dos postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das respetivas atividades, podendo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal nos seus termos referenciados. -----

3 - Considerando que, pelo artigo 4º da Lei nº 25/2017, de 30 de maio, foi alterado o artigo 30º da LTFP - no sentido de, relativamente ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer igualmente esses trabalhadores, passar a ser exigida a prévia existência de um Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados- vide nºs 4 e 6 do artigo 30º. -----

4 - Considerando que no Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados deverão estar incluídos os postos de trabalho necessários ao recrutamento anual de trabalhadores por procedimento concursal a que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, postos de trabalho esses que devem ser discriminados por órgão ou serviço, carreira e categoria, modalidade de vinculação e a tempo indeterminado ou a termo. -----

5 - Considerando ainda que os procedimentos concursais a que possam concorrer trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público só podem ser abertos ao abrigo e nos limites do referido Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados. -----

6 - Considerando assim, a necessidade, para além da existência no Mapa de Pessoal do

Município das Lajes do Pico para o corrente ano de 2020 dos postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das suas atividades, da sua articulação com a existência do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o mesmo ano contendo os postos de trabalho necessários ao recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público e nos limites neste referido, aprovados pelos competentes órgãos municipais; -----

7-Considerando que a aprovação do referido Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados deveria ocorrer no primeiro trimestre do respetivo ano orçamental, o que não foi possível, atendendo aos constrangimentos ocorridos derivados da emergência da saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde - COVID 19- e que se repercutiu na imperiosa necessidade da assunção de outras medidas consideradas urgentes e imprescindíveis designadamente em matéria de gestão de recursos humanos que impenderam sobre todos os setores de atividades incluindo o da Administração Pública, medidas essas que, face ao seu carácter prioritário, inevitavelmente, se repercutiram no desenvolvimento normal da atividade administrativa, o que se procura agora ultrapassar. -----

8 – Torna-se imperioso para o bom e regular funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal das Lajes do Pico proceder ao recrutamento dos seguintes postos de trabalho: -----

8.1- 4 (quatro) Técnico Superiores, de acordo com o seguinte: -----

- 1 (um) licenciado na área de Contabilidade para exercer funções na Unidade Técnico-Administrativa.; -----

- 1 (um) licenciado na área da Musica para exercer funções no Núcleo de Ação Social e Cultural;-----

- 1 (um) licenciado na área de Biologia e 1 (um) licenciado em Direito para exercer funções no Núcleo de Apoio Técnico.-----

8.2- 1 (um) Assistente Técnico , (área de Desenho) para desempenhar funções na Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial.-----

8.3- 2 (dois) Assistente Operacional, (1- área de carpinteiro e 1- área de mecânico) para



desempenhar funções na Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infra-Estruturas e Equipamentos Municipais. -----

9-Todos os postos de trabalho estão refletidos no Mapa de Pessoal para o corrente ano, de molde a assegurar as atividades a prosseguir por aquelas unidades orgânicas, unidades essas que fazem parte integrante da estrutura e organização do Município das Lajes do Pico a que se reporta o Aviso nº 9366/2010, publicado no DR, 2ª série, nº 90, de 10 de maio de 2010, com as alterações efetuadas pelo Aviso nº 5927/2011, publicado no DR 2ª série nº 41 de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho nº 4105/2013, publicado no DR 2ª série nº 55 de 19 de março de 2013. -----

10 – Os postos de trabalho em causa configuram necessidades permanentes e urgentes de pessoal que justificam a autorização de abertura de um procedimento concursal para preenchimento dos mesmos com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. -----

11 – Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 6 do artigo 30º da LTFP, e nos limites previstos no Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados pode recorrer-se, desde logo, para colmatar as necessidades dos serviços, ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego publico a termo ou sem vínculo, devendo, no entanto, nesta situação, obter-se a necessária aprovação dos respetivos órgãos autárquicos competentes, ou seja o órgão executivo, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, numa interpretação atualista do mesmo. -----

12 – A Lei nº 2/2020 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020,(LOE), à semelhança do já consagrado no Orçamento do Estado para 2019, continuou a configurar em matéria de pessoal regras no que tange ao recrutamento de trabalhadores para determinados municípios – os que estão em situação de saneamento ou de rutura, artigo 51º - tendo, do mesmo deixado de constar, diferentemente do que foi consagrado em anteriores orçamentos de Estado, as regras quanto ao recrutamento de trabalhadores para os municípios que não estão em situação de saneamento ou de rutura, como é o caso do Município das Lajes do Pico. -----

13 – Ora, não estando o Município das Lajes do Pico em situação de saneamento ou rutura, o recrutamento dos trabalhadores, que se propõe, para o preenchimento dos postos de trabalho de que se está tratando, efetua-se de acordo com o prévio cumprimento das regras e legislação aplicáveis na matéria, como sejam, designadamente, a LTFP, no que diz respeito, designadamente, às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, doravante Portaria.-----

14 – Face à exigência prévia de demonstração dos requisitos necessários à tomada da decisão pretendida, deve ainda obedecer aos restantes comandos legais, como sejam:----

14.1 – Previsão no Mapa de Pessoal e respetiva dotação orçamental dos postos de trabalho necessários ao recrutamento – artigo 29º da LGTFP;-----

14.2 - Previsão do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados com os postos de trabalho a que possam concorrer trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público nos termos e nos limites do mesmo - nºs 4 e 6 do artigo 30º da LTFP. ---

14.3 – Aprovação pelo órgão executivo do recrutamento que se pretende efetuar – Artigo 4º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual;-----

14.4 - Aprovação pelo órgão executivo do MAPA Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 30º da LTFP; -----

14.5 – Abertura de procedimento concursal nos termos dos artigos 33º e seguintes da LTFP, e da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, doravante Portaria;-----

15 – No âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional dir-se-á que a Câmara das Lajes do Pico não terá de cumprir esta formalidade, porquanto: -----

O artigo 34º da Lei nº 25/2017, de 30 de maio, diploma que estabelece o regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público determina, no que ao caso interessa, que “Nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 2º do presente regime pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviço ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado



ou a título transitório..... antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, para as funções ou os postos de trabalho em causa.” -----

b) Norma semelhante já resultava da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, diploma que estabelecia o então regime jurídico chamado da requalificação de trabalhadores em funções públicas (revogado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio), tendo na sequência daquela lei sido fixada pela Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.-----

c) Também, o artigo 265º da LTFP, entretanto revogado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio, – determinava igualmente, à semelhança do artigo 24º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, essa combinação obrigatória de recurso prévio ao pessoal em situação de requalificação. -----

d) Face às dúvidas então suscitadas sobre a obrigatoriedade de as Autarquias Locais consultarem a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) para os fins determinados nas disposições legais supra identificadas e entretanto revogadas pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio, e substituídas, nessa obrigatoriedade, pelo atual regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, mormente, a obrigatoriedade agora inclusa no citado artigo 34º da Lei nº 25/2017, de 30 de maio, foram emitidas as soluções interpretativas uniformes homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de junho de 2014, na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, mantendo-se perfeitamente atuais nesta matéria , com as necessárias adaptações, no sentido de que:-----

“As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

Fundamentação: Nos termos da alínea c) do artigo 3º do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em

funções públicas ... - este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Ora, o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 determina que na administração autárquica o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 80/2013 e no artigo 3.º da Portaria n.º 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, Assim, e independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.”

e) Em conformidade com as soluções interpretativas uniformes homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de junho de 2014, na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a Câmara Municipal das Lajes do Pico não tinha de efetuar a consulta à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do então procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. -----

No âmbito do procedimento concursal que se pretende abrir para ocupação dos postos de trabalho supra identificados o mesmo se verifica, atualmente, com o novo regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, por

seccão



identidade de razões, tal como referido. -----

f) A este respeito, a própria Lei nº 25/2017, de 30 de maio, no que concerne à aplicação deste regime da valorização profissional aos serviços da administração autárquica, por diploma próprio, atentas as respetivas competências na matéria, determina nº 3 do seu artigo 2º que "Até à entrada em vigor dos diplomas legaisa aplicação do regime de valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto nos artigos 14º a 16º-A do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/201, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, entendendo-se como feitas para o regime da valorização profissional as referências feitas a "requalificação" ".-----

16- As carreiras de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional, correspondem a carreiras do regime geral prevista na LTFP efetuando-se o respetivo recrutamento de acordo com o disposto na Portaria, tal como anteriormente referido.

17 - De acordo com o previsto no artigo 3º da citada Portaria os procedimentos concursais revestem a modalidade comum quando se destinem ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal do Município das Lajes do Pico. -----

18 - Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 18º da Portaria.-----

Com fundamento nos princípios de racionalização eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade desta Câmara e no relevante interesse público no recrutamento o mesmo deverá ser aberto a todos os interessados que reúnam os requisitos legais, nos termos e nos limites aprovados pelo Mapa ao abrigo dos nºs 4 e 6 do artigo 30º da LTFP. -----

19 - A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal cujo recrutamento inclua, também, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou indivíduos sem vínculo de emprego público, cabe, pelas razões de direito anteriormente invocadas, ao órgão executivo, nos termos do nº 1 do artigo 4º do



Machado

Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro. -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal das Lajes do Pico delibere, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 30º da LTFP, dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o seguinte: -----

- Aprovar o Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2020 nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 30º da LTFP, que se junta, em anexo;-----

- Autorizar a proposta de abertura de procedimento concursal comum, para a constituição de relações jurídicas de emprego público, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao qual se possam candidatar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos e nos limites do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o corrente ano de 2020, para os seguintes postos de trabalho: -----

a)- 4 (quatro) Técnico Superiores, de acordo com o seguinte:-----

- 1 (um) licenciado na área de Contabilidade para exercer funções na Unidade Técnico-Administrativa.; -----

- 1 (um) licenciado na área da Música e para exercer funções no Núcleo de Ação Social e Cultural;-----

- 1 (um) licenciado na área de Biologia e 1 (um) licenciado em Direito para exercer funções no Núcleo de Apoio Técnico.-----

b)- 1 (um) Assistente Técnico, (área de Desenho) para desempenhar funções na Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial.-----

c)- 2 (dois) Assistente Operacional ,(1- área de carpinteiro e 1- área de mecânico) para desempenhar funções na Unidade de Ambiente , Serviços Urbanos, Infra-Estruturas e Equipamentos Municipais. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o Mapa de pessoal 2020, 1ª Alteração, com a abstenção dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte

Suação



declaração de voto: *O crescimento excessivo no número de efetivos da Câmara Municipal no decurso deste mandato merece a nossa preocupação. Ampliar, com critérios questionáveis e muitas vezes sem qualquer critério, o leque de recursos humanos sem antes potenciar a produtividade dos existentes é abrir espaço para a redução generalizada nos níveis de produtividade e desbaratar dinheiro que deixará de estar disponível para a concretização de investimentos públicos ainda tão necessários na nossa terra.* -----

Relativamente às alterações previstas no quadro de pessoal:-----

Há opções assumidas que são de tal modo específicas, como o caso das vagas em biologia e música que limitarão de forma severa a estratégia política futura para a autarquia e para o concelho. -----

A Câmara Municipal continua a despender, anualmente, largas dezenas de milhares de euros em consultorias e assessorias externas, sejam jurídicas, de planeamento estratégico ou planeamento urbanístico. Estranhamos que essa opção não seja ponderada e utilizada, por exemplo, no caso específico da biologia. -----

Temos muitas reservas na real mais-valia de algumas das alterações propostas ao quadro uma vez que não está cabalmente demonstrada a sua necessidade em contrapartida com o elevado esforço financeiro que significa a sua concretização. Não acreditamos que essas alterações sejam a melhor forma de servir os interesses atuais e futuros da autarquia.-----

*Assim, na sequência das considerações expostas, os vereadores do Podemos Mais **abstêm-se** na votação do ponto em questão.*-----

10. Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários - início de procedimento - reconhecimento das necessidades de recursos humanos - para deliberação;-----

*Foi presente à reunião a seguinte proposta: **Processo de regularização extraordinária dos vínculos precários Administração Pública (PREVPAP)***-----

Considerando que:-----

1. *Continua atual a possibilidade de regularização dos chamados vínculos precários na Administração Pública, com enquadramentos legais e ritmos distintos.*
2. *Só com a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, é que a Administração Local passou a dispor de um quadro legal para poder dar início ao seu processo de regularização de acordo com o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes de autarquias locais sem vínculo jurídico adequado, nos termos decorrentes daquela lei, PREVPAP.*
3. *Após reanálise de toda esta problemática e decorrida a fase mais complexa dos descongelamentos das carreiras dos trabalhadores da Administração Pública iniciada e levada a cabo pelo artigo 18º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro - Orçamento do Estado para 2018 - foi materialmente possível recalcular e compreender a amplitude deste processo e dar, nesta data, novo andamento ao mesmo, tendo em conta também que se consideram como meramente indicativos os prazos estipulados no diploma em causa (conforme Guião da Direção Geral das Autarquias Locais, DGAL, FAQ III. 8 e circular 6/2018/FD, de 9 de janeiro da ANMP, ponto 4, sobre este programa de regularização, dando-se por reproduzidos).*
4. *De igual modo, tendo sido auscultada a Direção Regional de Organização e Administração Pública, DROAP, sobre a possibilidade de, durante o ano de 2019, ainda poderem ser desencadeados os procedimentos decorrentes da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, PREVPAP, esta informou que "...a Lei do Orçamento do Estado para 2019 ao dispor sobre os procedimentos concursais previstos na Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, está a admitir que os mesmos possam ainda ser abertos em 2019."*
5. *A Câmara Municipal das Lajes do Pico, já em anos anteriores, desencadeou o PREVPAP relativamente aos seus trabalhadores mas o mesmo não pode contemplar, por questões orçamentais, todos aqueles que objetivamente podiam ser abrangidos por aquele processo.*

suácio



6. *Verificando-se, assim a existência de mais trabalhadores que poderiam igualmente ter beneficiado desse processo de regularização, ultrapassados os constrangimentos na matéria, torna-se da mais imperiosa justiça desencadear novamente esse processo de forma a abranger esses trabalhadores que, nas mesmas condições objetivas, merecem da parte da Câmara Municipal das Lajes do Pico a mesma oportunidade que já foi dada aos demais trabalhadores.*
7. *O entendimento acima sumariado, mantém pertinência também para o corrente ano de 2020, com suporte na própria Lei do Orçamento do Estado para 2020, Lei nº 2/2020, de 31 de março, a qual no seu artigo 21º vem consagrar, no âmbito do combate à precariedade, que:*

”1-Durante o ano de 2020, o Governo conclui o programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP).

2-Nos procedimentos concursais previstos na Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, o disposto no nº 2 do artigo 8º daquele diploma não afasta a aplicação dos nºs 2 a 4 do artigo 34º da LTFP.

3-Concluído o PREVPAP..... .

4-..... . “

8-A norma referida vem de encontro ao entendimento de continuar atual, na ordem do dia, “o combate à precariedade” e, como tal, de acordo com o comando legal orçamental expressamente consagrado e sua razão legal de ser, a necessidade de se regularizar o pessoal que exerce funções ou tenha exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública sem o vínculo jurídico adequado, incumbindo aos seus serviços cumprir o desiderato que o PREVPAP veio estipular, sendo pois da mais inteira justiça, acentua-se, desencadear todos os procedimentos necessários a que o mesmo venha a abranger, in casu, do Município das Lajes do Pico, os trabalhadores que, neste Município, reúnem os requisitos legais para o efeito. -----

9-O referido programa, PREVPAP, destina-se às pessoas cujas situações se enquadram no âmbito do artigo 3º e que estejam numa das seguintes condições: com contratos de prestação de serviços, com contratos de emprego-inserção e contratos de emprego-inserção +, com contratos de estágio e, finalmente, com contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo (com prazo) e desde que as funções que exercem satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços onde estão integrados e cujo exercício de funções tenha acontecido no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017 e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização ou ocorra o exercício de funções em algum tempo nos 3 anos anteriores ao do início do procedimento concursal, consoante as situações; -----

10-De acordo com as orientações emitidas pela Direção Regional de Organização e Administração Pública, DROAP - circular DROAP/2018/14 de 28 de setembro - após os esclarecimentos prestados pela Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, entidade que, na Região, tem competência nos domínios das políticas de fomento de emprego e promoção do empreendedorismo, os programas de emprego existentes na Região que configuram similitude com os contratos de emprego referenciados na alínea b) do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, são: os Programas CTTS, SEI, FIOS, PROSA e RECUPERAR. -----

11-Nas autarquias locais o reconhecimento de que as funções exercidas satisfazem necessidades permanentes, **compete ao órgão executivo** e a regularização dos trabalhadores está sujeito a procedimento concursal, apenas aberto aos trabalhadores que se encontrem nas condições referidas e **somente sujeitos a uma prova de seleção - a avaliação curricular - salvo os casos em que haja mais de que um concorrente situação em que existirá também uma entrevista profissional de seleção;**-----

12-De acordo com o nº 1 do artigo 3º, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 4º, ambos da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, PREVPAP, podem ser opositores aos procedimentos concursais as pessoas referidas no nº 1 do artigo 3º e que exerceram as funções correspondentes aos postos de trabalho reconhecidos pelo órgão executivo, bem como as que exerceram funções de acordo com as situações referidas nas alíneas

revisão



a) a c) do nº 2 do artigo 4º para preenchimento dos postos de trabalho, postos de trabalho estes determinados de acordo com o mesmo normativo **e reconhecidos pelo órgão executivo** como necessários e a incluir nos procedimentos concursais. -----

13-De acordo com as instruções emitidas pela Direção-Geral das Autarquias Locais, DGAL, no seu Guião para a Administração Local sobre o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, que de perto se seguem, na parte que diz respeito ao universo dos trabalhadores da Câmara Municipal das Lajes do Pico que poderão ser abrangidos pelo PREVPAP, estarão ainda, presentemente, nesta situação, todas as situações enquadradas no âmbito de aplicação da alínea b) do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, sendo determinante para o efeito o seguinte:

13.1-No período de referência, 1 de janeiro a 4 de maio de 2017, identificam-se as necessidades permanentes dos serviços que estão a ser supridas por recurso aos programas ocupacionais referidos em 10 - CTTS, SEI, FIOS, PROSA e RECUPERAR - e, conseqüentemente, identificam-se os contratos ocupacionais existentes naquele período de referência;-----

13.2- Após a identificação dessas necessidades deverão as mesmas ser convertidas em funções adstritas a postos de trabalho e proceder-se à sua quantificação; -----

13.3-Poderão ser opositores ao procedimento de regularização os contratados que "...durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização" (alínea b) do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro) tenham exercido essas funções, pelo que se constata assim "... que é requisito para oposição ao procedimento concursal o exercício de funções definidas para o posto de trabalho durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização, mas não, necessariamente, no período de referência. O qual como se disse visou apenas o enquadramento temporal da necessidade" - DGAL, Guião Para a Administração Local, Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, FAQ,X.2 pág. 21. -----

14-Para efeitos de abertura dos procedimentos concursais, os respetivos mapas de pessoal, caso os postos de trabalho correspondentes a atividades de natureza

permanente não ocupados sejam em número insuficiente, são aumentados em número estritamente necessário para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo, mediante decisão do órgão deliberativo, sob proposta daquele, o que se veio a verificar com a aprovação do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal das Lajes do Pico para o corrente ano de 2020. -----

15-Considerando ainda, que os Serviços Municipais e os respetivos responsáveis, procederam ao levantamento das situações existentes, de pessoas que satisfazem as condições exigidas no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, PREVPAP, de modo a avaliar quais, entre elas, desempenham funções correspondentes aos postos de trabalho que correspondam a necessidades permanentes do Município e como tal reconhecidos pelo órgão executivo, possibilitando assim o exercício do direito a poderem candidatar-se àquele(s) posto(s) de trabalho e a incluir nos procedimentos concursais, nos termos do artigo 10º da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro;-----

16-Considerando que os trabalhadores, presentes em lista que se dá por reproduzida, se encontravam ao serviço do município das Lajes do Pico no período de referência – entre 1 de janeiro a 4 de maio de 2017 - ao abrigo de programas ocupacionais considerados relevantes, nos termos anteriormente referidos (o que permite, desde logo, a delimitação e o enquadramento temporal para a identificação das necessidades permanentes), a exercer funções correspondentes a necessidades permanentes de acordo com os pressupostos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, tal como exposto nos pontos 13, 13., 13.2 e 13.3 da presente proposta, funções que continuam a assegurar, nesta Autarquia, ao abrigo dos programas ocupacionais para o efeito relevantes; -----

16.1-Considerando que os trabalhadores, presentes em lista que se dá por reproduzida, exercem e exerceram funções na Câmara Municipal das Lajes do Pico, ao abrigo dos programas ocupacionais relevantes para o processo de regularização e nos moldes consagrados nos artigos 5º, 3º e 4º, da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, o que lhes

permite integrar também o processo em causa, tal como exposto nos pontos 13 e seguintes da presente proposta, in casu, especificamente o seu ponto 13.3; -----

16.2-Considerando ainda e, por último, que as funções exercidas pelos trabalhadores identificados correspondem ao exercício de funções dos postos de trabalho distintos necessários a assegurar as necessidades permanentes da Autarquia, não sendo o vínculo adequado a esse modo de exercício de funções; -----

Pelo que, -----

16.3- As situações e os trabalhadores enquadráveis neste processo de regularização instituído pela Lei nº 112//2017, de 29 de dezembro, PREVPAP, são os constantes em lista que se dá por reproduzida: (Programas de emprego legalmente relevantes: RECUPERAR/CTTS/SEI/PROSA) -----

17-Considerando que os postos de trabalho correspondentes a necessidades permanentes dos serviços e a incluir no procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, PREVPAP, da Câmara Municipal das Lajes do Pico e determinado nos termos e ao abrigo da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, são os seguintes: -----

17.1- 7 (sete) postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional para o exercício de funções na Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infra-Estruturas e Equipamentos Municipais; -----

17.2- 1 (um) posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico para o exercício de funções na Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial.

18-Considerando que os postos de trabalho correspondentes a necessidades permanentes dos serviços e necessários para efeitos de abertura do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, PREVPAP, devem estar previsto no Mapa de Pessoal, o que acontece, estando previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município das Lajes do Pico - 7 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional na Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infra-Estruturas e Equipamentos Municipais e 1 posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico na

unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial - estando igualmente prevista a necessária dotação orçamental para o efeito. -----

*Face ao exposto, **proponho que a Câmara Municipal delibere:**-----*

1. Reconhecer como abrangidas pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, PREVPAP, as pessoas e as funções que constam do mapa constantes do ponto 16.3 da presente proposta, com suporte nas razões ínsitas na mesma proposta e mais densificadas nos seus pontos 16 e 16.1, e delibere ainda a notificação das mesmas quando reunidas as condições necessárias à abertura dos procedimentos concursais para o preenchimento do posto de trabalho a incluir no procedimento concursal;-----

2. Reconhecer que o número de postos de trabalho correspondentes a necessidades permanentes no âmbito do processo de regularização extraordinária dos vínculos precários é o constante dos pontos 17, e 17.1. e 17.2, supra.-----

3. Autorizar a abertura do procedimento concursal necessário à regularização da situação dos trabalhadores abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, PREVPAP, e apenas a eles aberto.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários - início de procedimento - reconhecimento das necessidades de recursos humanos, com a abstenção dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *Muito embora aplaudamos os objetivos e os princípios originais do PREVPAV, quer pelo reconhecimento formal de que esta é uma realidade da administração pública e do setor empresarial do estado, quer pela necessidade de regularizar o vínculo e situação profissional de muitos profissionais, fundamentais ao exercício do serviço público nas diversas instituições, o facto é que no caso da autarquia das Lajes do Pico, e atendendo à informação disponibilizada até ao momento, entendemos que:-----*

- 1. Não foram demonstradas, de forma factual e devidamente documentada, as necessidades da autarquia no que toca ao recrutamento de novos funcionários*



(até porque nos parece existir recursos humanos subaproveitados dentro do atual quadro de pessoal);-----

- 2. Relativamente à sustentabilidade desta medida, o peso do pagamento das despesas com pessoal relativamente às despesas da autarquia, irá, uma vez mais, crescer de forma muito significativa. Para além deste impacto no curto prazo, o seu impacto a longo prazo será ainda mais relevante, dado o efeito da progressão simultânea nas carreiras dos admitidos.-----*
- 3. Seria importante ponderar a definição e aplicação de mecanismos de acompanhamento e de fiscalização que permitam garantir a necessária transparência e equidade a todo o processo, diminuindo os riscos de discricionariedade.-----*

Contudo, reconhecemos que a regularização de alguns dos muitos vínculos precários que foram sendo celebrados pela autarquia, designadamente no âmbito dos programas ocupacionais, paralelamente à drástica redução do recurso à contratação no âmbito desses programas, assume-se como uma real e efetiva medida de empregabilidade e poderá permitir, a prazo, o regresso do regular funcionamento do mercado de trabalho, fundamental para a economia de local.-----

*Por estes motivos **abstemo-nos** no ponto 10 da ordem de trabalhos da presente reunião.-----*

11. Regras para a fixação do montante inicial de pré-reforma para os trabalhadores da Câmara Municipal das Lajes do Pico com contrato de trabalho por tempo indeterminado- para deliberação;-----

*Foi presente à reunião o seguinte despacho: Tendo presente o disposto, dando-se por reproduzidos, nos arts. 284º a 287º da LTFP (Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20/6, com a sua atual redação);-----
Considerando, na sequência, o estabelecido no Decreto Regulamentar nº 2/2019, de 5 de fevereiro, que, em conformidade com o previsto no nº 4 do art. 284º da LTFP, veio estabelecer as regras para a fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de*

pré-reforma que corresponda à suspensão da prestação de trabalho em funções públicas;-----

*Considerando que, conforme orientação da DGAEP, dando-se igualmente por reproduzida (e disponível em www.dgaep.gov.pt), nos Municípios, para efeitos de aplicação do regime da pré-reforma, as referências feitas aos membros do Governo ou ao empregador público, devem considerar-se feitas ao presidente da câmara municipal; Tendo presentes as competências que me são legalmente cometidas ainda pelos arts. 35º/2, a) e 37º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12/9, e, finalmente, tendo presentes o princípio, transversal, da igualdade, estabelecido no art. 6º do Código do Procedimento Administrativo, e os princípios que presidiram à supra apontada regulamentação legal (DR nº 2/2019, de 5/2) – valorização dos trabalhadores, criação de bons ambientes de trabalho e melhoria da gestão pública –, determino a fixação dos seguintes critérios e preceitos, gerais e abstratos, a levar em conta pela autarquia em matéria de fixação dos montantes relativos a um **eventual deferimento** de pedido para subscrição de acordo entre esta autarquia e os seus trabalhadores que reúnam os requisitos legais para passarem à situação de pré-reforma:-----*

1. Podem apresentar a pretensão de estabelecer acordo de pré reforma os trabalhadores a exercer funções públicas no Município das Lajes do Pico com contrato de trabalho em regime de função pública por tempo indeterminado com idade igual ou superior a 55 anos;-----

2. Em todas as situações de acordo de pré-reforma uma penalização de 15% sobre a remuneração legal ilíquida de que o trabalhador beneficia¹, tomando por referência a globalidade dos meses remanescentes até à idade legal de aposentação;----

3. Nos termos legais, o acordo entre o Município e o trabalhador entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação na página da internet da autarquia, que coincidirá com a sua afixação, em edital nos lugares do estilo habituais.-----

¹ Na RAA, como é consabido, tem-se por referencial a Remuneração Base antes da pré-reforma e a Remuneração Complementar antes da pré-reforma – no mesmo sentido, para a Administração Pública Regional, cfr. a Resolução do Conselho do GR nº 88/2019, de 17 de julho.

4. O Município remeterá o acordo de pré-reforma à segurança social ou, sendo o caso, à Caixa Geral de Aposentações, I.P., e ADSE, conjuntamente com a folha de remunerações relativa ao mês da sua entrada em vigor.-----

5. A prestação de pré-reforma é atualizada anualmente em percentagem igual à do aumento de remuneração de que o trabalhador beneficiaria se estivesse no pleno exercício das suas funções; -----

6. Em caso de existirem várias pretensões que, fundamentadamente, não possam ser todas ao mesmo tempo deferidas, em função de razões de interesse público municipal atinentes, nomeadamente, com o funcionamento dos distintos serviços da autarquia, os pedidos serão deferidos pela seguinte ordenação preferencial, por ordem decrescente:-----

a) Os trabalhadores com mais antiguidade na Função Pública;-----

b) Os trabalhadores com maior antiguidade na carreira.-----

7. No omissis, tem aplicação o disposto na LTFP e no DR nº 2/2019, de 5/2.-----

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicitação na página da internet da autarquia, que coincidirá com a sua afixação, em edital nos lugares do estilo habituais.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar as Regras para a fixação do montante inicial de pré-reforma para os trabalhadores da Câmara Municipal das Lajes do Pico com contrato de trabalho por tempo indeterminado, com a abstenção dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *O recurso a mecanismos de pré-reforma, na perspetiva da gestão das organizações, é normalmente utilizado em cenários onde está identificado um excessivo número de recursos humanos e se torna necessário proceder a uma redução imediata dos encargos financeiros daí decorrentes.*-----

Pode ainda ser utilizado com o propósito de rejuvenescimento de quadros e aumento das competências e da produtividade dos quadros, antecipando-se que embora

represente um encargo superior, poderão daí advir outro tipo de mais-valias importantes para a organização.-----

A Câmara Municipal das Lajes do Pico, não tendo que o fazer, optou por abrir esta possibilidade aos recursos humanos que cumpram os critérios definidos. -----

Não foram identificados, com rigor, ganhos organizacionais expectáveis com esta medida. -----

Não foi factualmente justificada a proposta pela opção da remuneração a 85%, uma vez que esta poderia variar, legalmente, entre 25% e 100%. -----

A medida não foi circunscrita a determinados sectores operacionais da autarquia, não foi identificado o universo elegível de trabalhadores nem tão pouco limitado o número de candidatos a aprovar. -----

Conceder a pré-reforma a um determinado trabalhador, pagando-lhe 85% da remuneração pelo tempo necessário até que este se possa reformar e, paralelamente, contratar outro trabalhador, pago a 100%, para suprir essa necessidade operacional, não fará qualquer sentido do ponto de vista da organização, e engordará ainda mais os encargos com o pessoal cujo crescimento neste mandato tem sido excessivo.-----

*Assim, uma vez que a aplicação prática desta medida, nas atuais circunstâncias da autarquia, nos levanta muitas reservas, **abstemo-nos** no ponto 11 da ordem de trabalhos da presente reunião.-----*

12. Retificação da área a ceder ao IAMA para regularização de terrenos - para deliberação; -----

Foi presente à reunião a seguinte informação: Havendo necessidade de dar cumprimento à Resolução n.º 82/2016, de 20 de abril do Conselho do Governo Regional, da qual se anexa cópia, é necessário proceder à outorga da escritura de doação da parcela de terreno que constitui o lote n.º 20 do alvará de loteamento 1/2011, emitido pela Câmara Municipal de Lajes do Pico, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1436 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4603/20120615, onde se encontra construído o atual matadouro do Pico. -----

sucesso



Para o efeito houve uma deliberação de câmara na reunião de 24 de janeiro de 2002 em que foi autorizada a cedência ao IAMA do referido artigo 1436, também aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 1 de outubro de 2002. Verificou-se que, certamente por lapso, a área indicada naquelas deliberações (oito mil metros quadrados) não corresponde à área do artigo que é de 14920 m² (catorze mil novecentos e vinte metros quadrados), conforme a caderneta predial urbana emitida pelo Serviço de Finanças (em anexo) e a certidão da Conservatória do Registo Predial das Lajes do Pico (em anexo).--- Assim, para se proceder à outorga da escritura é necessária uma nova deliberação da Câmara e da Assembleia Municipal onde conste a área correta do prédio a ceder. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a doação da parcela de terreno que constitui o lote n.º 20 do alvará de loteamento 1/2011, emitido pela Câmara Municipal de Lajes do Pico, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1436 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4603/20120615, onde se encontra construído o atual matadouro do Pico, com a área de 14920 m² (catorze mil novecentos e vinte metros quadrados) e remeter à Assembleia Municipal para aprovação, com a abstenção dos senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart. ---

13. Decisões do Conselho de Governo para o Concelho das Lajes do Pico aquando da visita estatutária à Ilha do Pico - para conhecimento; -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou as propostas de investimento para o Concelho das Lajes do Pico decididas no Conselho de Governo realizado aquando da visita estatutária à ilha do Pico. Assim, destacou o investimento de grande envergadura que será realizado no molhe do Porto das Lajes do Pico, danificado pelo furacão Lorenzo. Sobre esta obra, informou que representa um investimento de cerca de 15 milhões de euros, e que, além do reforço da cabeça-norte e do coroamento e da reparação do manto, está previsto o prolongamento do quebra-mar para sul numa extensão aproximada de 100 metros. Destacou, ainda, o senhor Presidente a inauguração da ampliação das instalações dos Bombeiros Voluntários das Lajes do Pico, assim como, a consignação da empreitada de construção do caminho rural da

Rosada, numa extensão de 2008 m. Para além disso, referiu o senhor Presidente que foi autorizada a aquisição de um terreno da Câmara Municipal das Lajes do Pico, com uma área aproximada de 4.000 m², no valor de cerca de 150 mil euros, localizado junto à Estrada Regional n.º 1-2.^a, na Silveira, para o desenvolvimento de loteamento urbano com vista à construção e disponibilização de habitação, especialmente direcionada às famílias jovens do concelho, que desejam e ambicionam aceder a uma habitação a preços acessíveis, com base nos seus rendimentos e taxa de esforço mensal. Esta medida demonstra o esforço do Governo dos Açores na prossecução da estratégia de promoção do acesso à habitação, que, no caso deste terreno, poderá ser pela via do apoio à construção de habitação própria ou pela via do arrendamento com opção de compra. -----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Márcia Isabel da Costa Machado, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi. -----

De seguida foi encerrada a reunião eram doze horas e trinta e cinco minutos. -----

Roberto Manuel Jesus de Fátima

Márcia Isabel da Costa Machado

